



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 459/2016, de 13 de setembro de 2016

**Fixa os subsídios dos Vereadores, do  
Presidente da Câmara Municipal, do  
Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários  
Municipais e dá outras providências**

A Prefeita Municipal de Mãe D'água, estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e constitucionais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Mãe D'água, para a legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 2017 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2020, fica fixado em parcela a ser paga no valor de:

I - Vereador Presidente R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II - Demais Vereadores R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - A soma dos subsídios dos Vereadores e da Presidente da Câmara não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Legislação Específica.

Art. 3º - O Presidente da Câmara fica autorizada a utilizar redutor mensal nos subsídios dos Vereadores e dele própria, de forma proporcional, para que a soma dos subsídios não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - O subsídio Mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários do Município de Mãe D'água - PB, para a legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 2017 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2020, fica fixado em parcelas em parcelas mensais no valor de:

I – Prefeito R\$. 13.000,00 (treze mil reais);

II – Vice-Prefeito R\$. 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

III – Secretários R\$. 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Art. 5º - As despesas decorrentes desta LEI ocorrerão por conta da dotação Orçamentária do Município, para os anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

2016. Gabinete da Prefeita Municipal de Mãe D'água, em 13 de setembro de

**MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES**  
*Prefeita Municipal*